

**PROCESSO : 24233-0/2010**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : CLEZIO APARECIDO FREIRES**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se, inicialmente, que, através do Julgamento Singular de fls. 27/31, publicado em 12/07/2011, foi aplicada a MULTA de 10 UPF ao sr. CLEZIO APARECIDO FREIRES. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECANTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 40).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECANTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o sr. CLEZIO APARECIDO FREIRES também possui MULTAS pendentes de recolhimento (processos ns. 223425/2010, 223417/2010, 223336/2010, 177016/2010, 127574/2010, 95141/2010, 95133/2010, todos, aplicados por julgamento singular), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução

do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, a procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos secundários ns. 223425/2010 (MULTA de 05 UPF, vencida em 05/06/2011); 223417/2010 (MULTA de 05 UPF, vencida em 05/06/2011); 223336/2010 (MULTA de 05 UPF, vencida em 11/06/2011); 177016/2010 (MULTA de 15 UPF, vencida em 12/03/2011); 127574/2010 (MULTA de 10 UPF, vencida em 26/11/2010); 95141/2010 (MULTA de 10 UPF, vencida em 25/10/2010); 95133/2010 (MULTA de 10 UPF, vencida em 22/10/2010); e, no processo principal (mais recente) n. 242330/2010 (MULTA de 10 UPF, vencida em 16/09/2011), totalizando o valor de 70 UPF.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para a emissão de decisão singular do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. CLEZIO APARECIDO FREIRES, que totalizam o valor de 70 UPF, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão: o apensamento ao processo n. 242330/2010 de todos os processos envolvidos; a baixa, no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo; e, a inserção, ao processo mais recente (242330/2010), do saldo total de 70 UPF.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções